



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2022

Origem: Adesão de forma à Ata de Registro de Preços nº 013/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº - Realizado pelo Consórcio Público do Extremo Sul – COPES.

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade até o dia 25/07/2023, conforme ata original.

Aos 01 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente termo a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede em Araputanga, estado de Mato Grosso e CEP: 78.260-000, localizada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente CONSIGNANTE, resolve registrar o preço da empresa **SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55, estabelecida à Av. Morumbi, nº. 8155, Bairro Santo Amaro, Sala 27, na cidade de São Paulo – SP, e-mail: sublyme@sublymedistribuidora.com.br, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Giovani Cruz Correia**, portador do RG 25268236 SSP/MT e do CPF Nº 052.388.671-31, doravante denominada CONSIGNATÁRIA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2022, cujo objetivo “**Registro de Preço para Fornecimento, referente as Aquisições de Mobiliário Escolar**”, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para aquisição de mobiliário Escolar para Secretaria Educação, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender a necessidade do município, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

1.2 Os valores ora licitados, servirão de base de registro de preços para a composição do lote.

1.3 A especificação, preço e quantidade (LOTE ÚNICO) registrado para a fornecedora, referente ao pregão 013/2022, estão relacionados nos quadros abaixo:

Item	Descrição do Item	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
04	Conjunto Infantil Sextavado	17	Plaxmetal	R\$ 4.300,71	R\$ 73.112,07
14	Conjunto Refeitório Mesa com Tampo Injetado e Cadeiras - 10 lugares	24	Plaxmetal	R\$ 5.341,86	R\$ 128.204,64
TOTAL					R\$ 201.316,71

CLÁUSULA SEGUNDA — DO CONTRATO

2.1. Este Pregão destina-se a selecionar as propostas mais vantajosas para aquisição do objeto pelos Municípios mencionados no item anterior, mediante contratos a serem celebrados diretamente entre eles e os licitantes vencedores, conforme prevê o artigo 112, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

2.2. O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado para firmar Contrato com o município, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o contratante prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

2.3. O licitante que, convocado para assinatura do contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será informado o Órgão Gerenciador para efetuar a exclusão da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deve responsabilizar-se a:

3.1. Executar o objeto conforme exigências da presente Ata e Edital licitatório;

3.2. Manter endereço, nº de telefone, fax, e-mail sempre atualizado junto ao município;

3.3. Enviar aos municípios contratantes as vias dos contratos, pertencentes a ele, assinadas pelo representante legal da empresa;

3.4. Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

3.5. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Será de responsabilidade do contratante:

4.1. Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato;

4.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;

4.4. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;

4.5. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

4.6. A fiscalização sobre todos os termos da presente Ata, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade;

4.7. Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O endereço de entrega será no **ALMOXARIFADO CENTRAL**. As entregas deverão ser efetuadas de acordo com o horário de expediente do município requisitante.

5.2. Os materiais adquiridos (sob forma de combo) deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho/ordem de entrega a ser expedida pelo CONTRATANTE.

5.2 A presente Ata de Registros de Preços terá a vigência até dia 25/07/2023. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA — INFORMAÇÕES ADICIONAIS REFERENTES À ENTREGA

6.1 Os combos de uso diário contratados na forma de materiais deverão ser entregues pelo contratado diretamente nas unidades escolares da rede municipal de educação, conforme a ser determinado pela secretaria municipal de educação.

6.2 Será responsabilidade do fornecedor a promoção da entrega dos materiais, nos prazos ajustados, em cada uma das escolas e centro infantil.

6.3 Na data de entrega, o fornecedor deverá disponibilizar profissionais suficientes para a entrega dos materiais de acordo com cronograma fornecido pela secretaria de educação, sob a supervisão de servidores que auxiliarão na entrega.

6.4 Os materiais deverão ser acondicionados em caixas de em papelão ondulado, semi-kraft resistente, gramatura de 375 gramas, conforme norma NBR 11950/6736 E 6737 – com a descrição dos produtos impressa em cada materiais, ciclo de educação correspondente estampada em letra na cor preta em cada caixa, em tamanho apropriado. As embalagens devem proteger os materiais contra umidade, vazamentos, evaporação ou contaminação na armazenagem, de modo que não amassem e danifiquem no transporte e empilhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE, aplicar ao PRESTADOR as seguintes sanções:

I - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois)anos e multa de 10% sobre o valor estimado para contratação.

II - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução se sem prejuízo ao resultado: advertência.

III - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0.5% sobre o valor atualizado do contrato;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VII - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

VIII - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

IX - Será facultado a Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA NONA — DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

9.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao DETENTOR da ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município a obrigação de contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município poderá contratar de outro prestador de serviços registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade compatível com o solicitado pelo Município.

10.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

10.4. O CONTRATADO signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Araputanga/MT para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Araputanga – MT, 01 de setembro de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55

Giovani Cruz Correia

portador do RG 25268236 SSP/MT e CPF Nº 052.388.671-31